

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Celebram este "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A." ("Escritura de Emissão"):

como emissora das Debêntures (conforme abaixo definido) objeto desta Escritura de Emissão:

- (1) **CERRADINHO BIOENERGIA S.A.**, sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 08.322.396/0001-03, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG") sob o NIRE 52.300.015.286, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Companhia**");

como titular das Debêntures e securitizadora dos Direitos Creditórios do Agronegócio (conforme abaixo definido):

- (2) **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, sociedade por ações com registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM sob o nº 23.990, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cardeal Arcoverde, 2365, 7º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05407-003, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Securitizadora**" ou "**Debenturista**"); e

como agente fiduciário dos CRA (conforme abaixo definido), nomeado nos termos do Termo de Securitização (conforme abaixo definido), representando a comunhão dos titulares de CRA:

- (3) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1401, Bairro Itaim Bibi, CEP 04.534-002, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma do seu contrato social ("**Agente Fiduciário**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Companhia está inserida na cadeia do agronegócio, na medida em que se enquadra como produtor rural, tendo em vista que desenvolve atividades consideradas rurais, nos termos da regulamentação aplicável, inseridas na cadeia do agronegócio, conforme descrito na Cláusula 3.1 abaixo;
- (B) no âmbito de suas atividades e nos termos do seu objeto social, a Companhia tem interesse em emitir debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, de sua 5ª (quinta) emissão, nos

termos desta Escritura de Emissão, as quais serão subscritas e integralizadas de forma privada pelo Debenturista ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente);

- (C) os recursos a serem captados, por meio da Emissão, deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades da Companhia relacionadas ao agronegócio, conforme destinação de recursos prevista na Cláusula 4.1 abaixo;
- (D) em razão da emissão das Debêntures pela Companhia e subscrição da totalidade das Debêntures pelo Debenturista, o Debenturista será o único titular das Debêntures, as quais representarão Direitos Creditórios do Agronegócio nos termos do parágrafo 1º, do artigo 23, da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme em vigor ("**Lei 11.076**"), e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução da CVM nº 600, de 1 de agosto de 2018, conforme em vigor ("**Instrução CVM 600**"), observado o disposto nesta Escritura de Emissão;
- (E) a Emissão insere-se no contexto de uma operação de securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, representados pelas Debêntures, que resultará na emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 25ª (vigésima quinta) emissão, em série única, pela Securitizadora, lastreados nos Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Companhia ("**CRA**" e "**Operação de Securitização**", respectivamente), por meio da celebração do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 25ª (Vigésima Quinta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da VERT Companhia Securitizadora, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos Pela Cerradinho Bioenergia S.A.*" ("**Termo de Securitização**"), por meio do qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados aos CRA, nos termos da Instrução CVM 600;
- (F) o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares de CRA, a ser contratado pela Securitizadora por meio do Termo de Securitização, acompanhará a destinação dos recursos captados com a presente Emissão de Debêntures, nos termos da Cláusula 4.1 abaixo; e
- (G) os CRA serão distribuídos por meio de oferta pública, em regime de garantia firme de colocação, nos termos da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme em vigor ("**Instrução CVM 400**"), da Instrução CVM 600 e das demais disposições legais e regulamentares em vigor ("**Oferta**"), e serão destinados a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme em vigor (caso subscrevam e integralizem os CRA no âmbito da Oferta, os futuros titulares dos CRA, "**Titulares de CRA**");

RESOLVEM celebrar esta Escritura de Emissão, de acordo com os seguintes termos e condições.

1 AUTORIZAÇÃO

- 1.1 A presente Emissão, a constituição da Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido), a celebração desta Escritura de Emissão, do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme abaixo definido) e dos demais Documentos da Operação (conforme abaixo definidos)

foram aprovadas em (i) Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia realizada em 25 de março de 2019 (“AGE”); e (ii) Reunião do Conselho de Administração da Companhia em 25 de março de 2019 (“RCA”), nos termos do artigo 59, *caput*, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme em vigor (“Lei das Sociedades por Ações”).

1.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, compreendem os “**Documentos da Operação**”: (i) a presente Escritura de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o Contrato de Cessão Fiduciária, em conjunto com a Notificação IPP (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); (iv) os demais documentos relativos aos CRA; e (v) os demais documentos e/ou aditamentos relacionados aos instrumentos referidos acima.

2 REQUISITOS

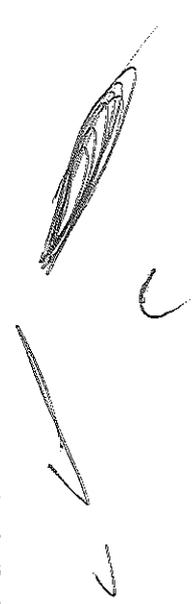
2.1 A Emissão será realizada com observância aos seguintes requisitos:

2.1.1 Arquivamento e Publicação das Atas da AGE e da RCA. Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas da AGE e da RCA serão arquivadas na JUCEG e, conforme aplicável, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Goiás (“DOEGO”) e no jornal “O Hoje”.

2.1.2 Inscrição desta Escritura de Emissão e seus Aditamentos. Nos termos do artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão apresentados para inscrição na JUCEG em até 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva celebração.

2.1.3 Registro do “Livro de Registro de Debêntures Nominativas” e “Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas”. Serão devidamente arquivados e registrados na JUCEG um “Livro de Registro de Debêntures Nominativas”, no qual constarão as condições essenciais da Emissão e das Debêntures, nos termos do parágrafo 4º, do artigo 62, da Lei das Sociedades por Ações (“Livro de Registro”), e um “Livro de Registro de Transferência de Debêntures Nominativas”, no qual serão registradas as transferências das Debêntures entre seus titulares (“Livro de Transferência”). A Companhia deverá, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados data de subscrição e integralização das Debêntures pela Securitizadora, enviar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário cópia do registro da titularidade das Debêntures pela Securitizadora, devidamente lavrado no Livro de Registro.

2.1.4 Registro da Emissão pela CVM ou pela ANBIMA. A Emissão de Debêntures não será objeto de registro pela CVM ou pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), uma vez que as Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, observado o disposto na Cláusula 2.1.5 abaixo.



- 2.1.5 Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor ("**Lei de Mercado de Valores Mobiliários**"), e ao registro perante a ANBIMA, conforme previsto na Cláusula 2.1.4 acima.
- 2.1.6 Negociação. As Debêntures não serão registradas para negociação em qualquer mercado regulamentado de valores mobiliários. As Debêntures não poderão ser, sob qualquer forma, cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de eventual liquidação do patrimônio separado, nos termos a serem previstos no Termo de Securitização.
- 2.1.7 Constituição da Cessão Fiduciária de Recebíveis. Sem prejuízo das demais formalidades previstas no Contrato de Cessão Fiduciária, a Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, e será constituída mediante o registro do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos (i) da Cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás; e (ii) da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (em conjunto, "**Cartórios de RTD**"), que deverá ser protocolado, pela Companhia, para registro em até 10 (dez) Dias Úteis a contar da data de sua respectiva assinatura, e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devendo ser registrados nos Cartórios de RTD, respeitados os prazos e os termos previstos nos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme em vigor ("**Lei de Registros Públicos**"), e em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. A Companhia deverá entregar à Securitizadora e ao Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do efetivo registro, 1 (uma) via original do Contrato de Cessão Fiduciária e de seus eventuais aditamentos, conforme o caso, devidamente registrados nos Cartórios de RTD.

2.2 Caso a Companhia não realize as formalidades previstas nas Cláusulas 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.7 acima, a Securitizadora e o Agente Fiduciário ficam desde já autorizados e constituídos de todos os poderes para, em nome da Companhia, promover os registros e arquivamentos ali previstos, às expensas da Companhia, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

2.2.1 A eventual realização dos registros pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Companhia, observado o disposto nesta Escritura de Emissão.

3 OBJETO SOCIAL DA COMPANHIA

3.1 A Companhia tem por objeto social a exploração da agricultura em geral, especialmente o plantio e cultivo da cana-de-açúcar, a fabricação e comércio de açúcar, etanol e seus derivados; de levedura seca e melaço para ração animal e quaisquer outros produtos

derivados da cana-de-açúcar; a comercialização e distribuição de etanol; a produção de fertilizantes, inoculantes, estimulantes e biofertilizantes, para uso próprio e a compra de insumos agrícolas; o plantio, cultivo e comercialização de soja; cultivo de eucalipto; extração de madeira em florestas plantadas; a locação de máquinas, equipamentos e veículos, com ou sem o fornecimento de operadores ou condutores desses bens; o transporte de cargas e pessoas, por conta própria ou de terceiros, e o despacho de cargas e pessoas; o fornecimento de mão-de-obra; atividades de importação e exportação, a geração, a produção e a comercialização de energia elétrica; serviços combinados de escritório e apoio administrativo; a prestação de serviços de preparo de solo, plantio de cana-de-açúcar e tratos culturais; a prestação de outros serviços; e a participação em outras sociedades, como sócia e acionista ou quotista; a fabricação de adubos e fertilizantes, exceto organo-minerais; e o comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos, exceto papel e papelão.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

- 4.1 Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados pela Companhia, até a Data de Vencimento ou até que a Companhia comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro, integralmente na gestão ordinária de seus negócios, exclusivamente vinculada às suas atividades no agronegócio, em especial por meio do emprego de recursos para compra de insumos agrícolas necessários à produção e industrialização de etanol e energia pela Companhia, nos termos do parágrafo 1º do artigo 23 da Lei 11.076, e do parágrafo 9º do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- 4.2 Considerando o disposto na Cláusula 4.1 acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio decorrentes das Debêntures por si só representam direitos creditórios que têm como devedor pessoa jurídica caracterizada como produtor rural, na forma prevista no inciso I, do parágrafo 4º, do artigo 3º da Instrução CVM 600. Dessa forma, não haverá a verificação, pelo Agente Fiduciário, da destinação dos recursos que tratam os parágrafos 7º e 8º, do artigo 3º da Instrução CVM 600.
- 4.3 Na hipótese de o Agente Fiduciário e/ou Securitizadora vir(em) a ser legal e validamente exigido(s) por Autoridade competente a comprovar(em) a destinação dos recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures, a Companhia deverá enviar, obrigatoriamente, ao Agente Fiduciário e à Securitizadora, os documentos e informações necessários, incluindo eventuais documentos de natureza contábil e a apresentação de relatório nos termos do **Anexo I** desta Escritura de Emissão ("**Relatório de Verificação**"), acompanhado dos respectivos documentos comprobatórios da destinação dos recursos (notas fiscais, comprovantes, pedidos, entre outros) ("**Documentos Comprobatórios**"), para a comprovação da utilização dos recursos desembolsados e já utilizados, em até **(i)** 5 (cinco) Dias Úteis antes da data final do prazo demandado pela Autoridade competente; ou **(ii)** caso o prazo demandado pela Autoridade competente seja inferior a 5 (cinco) Dias Úteis, em prazo compatível à apresentação tempestiva da referida documentação pelo Agente Fiduciário e/ou pela Securitizadora à Autoridade competente. Caso não seja possível atender aos prazos previstos nos itens (i) e (ii) acima por motivos não imputáveis
- 

à Companhia, os referidos prazos serão prorrogados por 10 (dez) Dias Úteis, sendo certo que a Companhia se compromete a emvidar os melhores esforços para a tempestiva obtenção dos documentos ou informações necessários à comprovação da destinação de recursos prevista nesta Escritura de Emissão.

4.3.1 Compreende-se por "**Autoridade**": qualquer pessoa natural, pessoa jurídica (de direito público ou privado), personificada ou não, condomínio, *trust*, veículo de investimento, comunhão de recursos ou qualquer organização que represente interesse comum, ou grupo de interesses comuns, inclusive previdência privada patrocinada por qualquer pessoa jurídica ("**Pessoa**"), entidade ou órgão:

- (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou
- (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros.

4.4 A Companhia será a responsável pela custódia e guarda de todos e quaisquer documentos que comprovem a utilização dos recursos relativos às Debêntures, nos termos desta Cláusula 4.

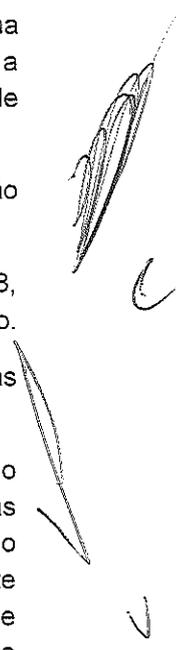
5 SUBSCRIÇÃO DAS DEBÊNTURES PELA SECURITIZADORA E VINCULAÇÃO À OPERAÇÃO DE SECURITIZAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

5.1 As Debêntures serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela Securitizadora, sem coobrigação, no âmbito da securitização dos Direitos Creditórios do Agronegócio relativos às Debêntures, para compor o lastro dos CRA.

5.1.1 Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "**Direitos Creditórios do Agronegócio**" os direitos creditórios devidos pela Companhia por força das Debêntures, caracterizados como direitos creditórios do agronegócio nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076 e do artigo 3º, parágrafo 4º, inciso III, da Instrução CVM 600, com valor de principal de, inicialmente, R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão das Debêntures, observado o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo, que deverão ser pagos pela Companhia à Debenturista, acrescidos de remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) das Debêntures, a partir da primeira data de integralização das Debêntures ou Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, bem como todos e quaisquer encargos moratórios, multas, penalidades, indenizações, despesas, custas, honorários e demais encargos contratuais e legais previstos ou decorrentes desta Escritura de Emissão.



6 CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

- 6.1 Número da Emissão. As Debêntures representam a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Companhia.
- 6.2 Séries. A Emissão será realizada em série única.
- 6.3 Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão será de R\$240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo), observado o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo ("**Valor Total da Emissão**").
- 6.4 Quantidade. Serão emitidas 240.000 (duzentas e quarenta mil) Debêntures para colocação privada, observado o disposto na Cláusula 6.4.1 abaixo.
- 6.4.1 Na hipótese de, por ocasião do encerramento da Oferta dos CRA, a demanda apurada junto a investidores para subscrição e integralização dos CRA ser inferior a 240.000 (duzentos e quarenta mil) CRA, a quantidade de Debêntures prevista na Cláusula 6.4 acima, que conferirá lastro aos CRA, será reduzida proporcionalmente, com o consequente cancelamento das Debêntures não subscritas e integralizadas, a ser formalizado por meio de aditamento à presente Escritura de Emissão, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Companhia ou de qualquer deliberação pela Securitizadora ou pelos Titulares de CRA, para formalizar a quantidade de Debêntures efetivamente subscritas e integralizadas e, conseqüentemente, o Valor Total da Emissão, observado o disposto nesta Escritura de Emissão e no Termo de Securitização.
- 6.5 Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
- 6.6 Forma e Comprovação de Titularidade. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelos registros realizados no Livro de Registro.
- 6.7 Conversibilidade. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- 6.8 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, conforme estabelecida na Cláusula 6.18 abaixo.
- 6.9 Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de maio de 2019 ("**Data de Emissão das Debêntures**").
- 6.10 Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização. As Debêntures serão subscritas por meio da assinatura, pelo Debenturista, do boletim de subscrição das Debêntures, constante do **Anexo II** a esta Escritura de Emissão. As Debêntures serão integralizadas na respectiva data de integralização dos CRA, à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições da presente Escritura de Emissão e do Termo de Securitização ("**Data de Integralização**"). As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário; e
- 

(ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

6.11 Prazo e Data de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão das Debêntures, vencendo-se, portanto, em 15 de maio de 2024 ("**Data de Vencimento**").

6.12 Pagamento do Valor Nominal Unitário. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 5 (cinco) parcelas consecutivas, nos meses de maio e de novembro de cada ano, sendo a primeira parcela devida em 16 de maio de 2022 e a última parcela devida na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Amortização	% do Valor Nominal Unitário
1	16 de maio de 2022	20,0000%
2	16 de novembro de 2022	20,0000%
3	15 de maio de 2023	20,0000%
4	16 de novembro de 2023	20,0000%
5	Data de Vencimento	20,0000%

6.13 Atualização Monetária e Remuneração das Debêntures

6.13.1 Atualização Monetária: o Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

6.13.2 Juros Remuneratórios: sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100,00% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extra grupo*, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM ("**B3**") no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de uma sobretaxa equivalente a determinado percentual, a ser definido de acordo com o procedimento de coleta de intenções de investimento dos CRA a ser conduzido no âmbito da Oferta dos CRA, nos termos dos parágrafos 1º e 2º

do artigo 23 e dos artigos 44 e 45 da Instrução CVM 400 ("**Procedimento de Bookbuilding**"), e, em qualquer caso, limitado a 1,55% (um inteiro e cinquenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("**Remuneração**"), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será ratificada por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, independentemente de qualquer aprovação societária adicional pela Companhia ou de deliberação do Debenturista ou dos Titulares de CRA, observadas as formalidades previstas nesta Escritura de Emissão. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração acumulada no Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, de cada Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

FatorJuros = produtório do Fator DI (conforme abaixo definido) e do Fator Spread (conforme abaixo definido), calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado de formulada seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorDI} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

FatorDI = produtório dos fatores das Taxas DI, desde a data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{nDI} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

k = número de ordens dos fatores das Taxas DI, variando de 1 (um) até nDI;

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "nDI" um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

K = número de ordem dos fatores das Taxas DI, variando de 1 até "n";

DI_k = Taxa DI divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread = Sobretaxa de juros fixos calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme fórmula abaixo:

$$\text{FatorSpread} = \left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$$

Onde:

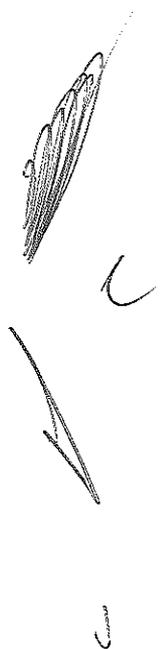
spread = determinado percentual, informado com 4 (quatro) casas decimais, a ser definido nos termos do Procedimento de *Bookbuilding*; e

DP = número de Dias Úteis contido no Período de Capitalização, sendo "DP" um número inteiro.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores diários $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;
- (iv) o fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento;
- (v) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) para aplicação de "DI_k", será sempre considerada a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo. Por exemplo, para cálculo da Remuneração no dia 10, será considerada a Taxa DI divulgada no dia 9, considerando que os dias 9 e 10 são Dias Úteis; e
- (vii) excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido um fator diário à remuneração devida equivalente

ao "Dlk", sempre considerando a Taxa DI divulgada no 1º (primeiro) Dia Útil que antecede a data efetiva de cálculo.

- 6.13.3 Define-se "**Período de Capitalização**" como sendo o intervalo de tempo que se inicia na primeira Data de Integralização, no caso do primeiro Período de Capitalização, ou na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data prevista para o pagamento da Remuneração correspondente ao período em questão. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.
- 6.13.4 Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da Taxa DI por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação, ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, deverá ser aplicada, em sua substituição, **(i)** a taxa que vier legalmente a substituí-la ou, no caso de inexistir substituto legal para a Taxa DI, **(ii)** a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN, transação PEFI300, opção 3 - Taxas de Juros, opção SELIC - Taxa-dia SELIC ou, na ausência desta, **(iii)** será convocada, pela Securitizadora e/ou pelo Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que este tomar conhecimento de quaisquer dos eventos referidos acima, assembleia geral de Titulares de CRA ("**Assembleia Geral de Titulares de CRA**"), a qual terá como objeto a deliberação pelos Titulares de CRA, conforme procedimentos e quóruns previstos no Termo de Securitização, de comum acordo com a Companhia, sobre o novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração ("**Taxa Substitutiva**"). Tal Assembleia Geral de Titulares de CRA deverá ser realizada nos prazos previstos no Termo de Securitização. Até a deliberação da Taxa Substitutiva, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do "Fator DI" e será aplicada para todos os dias relativos ao período no qual não tenha sido possível sua aferição, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Companhia e o Debenturista quando da divulgação posterior da taxa/índice de remuneração/atualização que seria aplicável ou da deliberação da Taxa Substitutiva em Assembleia Geral de Titulares de CRA.
- 6.13.5 Caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da Assembleia Geral de Titulares de CRA, ressalvada a hipótese de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial, referida assembleia geral não será mais realizada, e a Taxa DI, a partir de sua divulgação, voltará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração desde o dia de sua indisponibilidade, não sendo devidas compensações a pagamentos havidos nesse período com base no parâmetro anteriormente utilizado.
- 

6.13.6 Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA e a Companhia, ou, caso não seja realizada a Assembleia Geral de Titulares de CRA, a Companhia deverá resgatar antecipadamente as Debêntures, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (i) da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Titulares de CRA, (ii) da data em que tal assembleia deveria ter ocorrido, considerando primeira e segunda convocações, ou (iii) de outra data que venha a ser definida em referida assembleia, pelo saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acrescido da Remuneração calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data da Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo resgate. Nesta alternativa, para o cálculo da Remuneração, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente, sem qualquer incidência de prêmio. As Debêntures, uma vez resgatadas antecipadamente nos termos deste item, serão canceladas pela Companhia.

6.14 Pagamento da Remuneração. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, a Remuneração será paga em 10 (dez) parcelas consecutivas, nos meses de maio e novembro de cada ano, nas datas abaixo indicadas, ocorrendo o primeiro pagamento em 18 de novembro de 2019 e o último, na Data de Vencimento ("**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme tabela abaixo:

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da Remuneração
1	18 de novembro de 2019
2	15 de maio de 2020
3	16 de novembro de 2020
4	17 de maio de 2021
5	16 de novembro de 2021
6	16 de maio de 2022
7	16 de novembro de 2022
8	15 de maio de 2023
9	16 de novembro de 2023
10	Data de Vencimento

6.15 Resgate Antecipado Facultativo. Caso a Companhia tenha que acrescer qualquer valor aos pagamentos por ela devidos nos termos da Cláusula 6.24 abaixo, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer tempo o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate parcial), com o consequente

cancelamento das Debêntures, mediante envio de comunicado ao Debenturista e ao Agente Fiduciário de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data proposta para resgate, informando (i) a data em que o pagamento do preço de resgate das Debêntures será realizado, observado o disposto na Cláusula 6.15.1 abaixo; (ii) descrição pormenorizada do fundamento para pagamento do tributo em questão; e (iii) demais informações relevantes para a realização do resgate antecipado das Debêntures.

6.15.1 O resgate antecipado da totalidade das Debêntures nos termos previstos na Cláusula 6.15 acima será realizado mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e sem qualquer prêmio.

6.16 Oferta de Resgate Antecipado Facultativo. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a qualquer momento, oferta de resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“**Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”):

- (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Facultativo por meio de comunicação ao Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário (“**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo**”), a qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, incluindo (a) os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos; (b) a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, prazo esse que não poderá ser superior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; (c) a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no mínimo, 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo; e (d) demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
 - (ii) a Companhia deverá, dentro de até 2 (dois) Dias Úteis após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo indicado no subitem (b) da Cláusula 6.16(i) acima, confirmar ao Debenturista, com cópia para o Agente Fiduciário e à Securitizadora, a realização ou não do resgate antecipado, conforme os critérios estabelecidos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo;
 - (iii) caso a Companhia tenha confirmado a intenção de promover o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, o valor a ser
- 

pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma da Cláusula 6.16.1 abaixo), acrescido **(a)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Companhia; e

- (iv) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com procedimentos de transferência bancária reconhecidos e aceitos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.

6.16.1 A Securitizadora, na qualidade de Debenturista, após as providências indicadas na Cláusula 4.6 do Termo de Securitização, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, a qual corresponderá à quantidade de CRA que tiver sido indicada por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo.

6.16.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, bem como atualizar o Livro de Registro, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturista (conforme abaixo definido), exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, respeitado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima.

6.16.3 As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.

6.17 Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório. Exclusivamente na ocorrência de um Evento de Retenção (conforme abaixo definido) previsto na Cláusula 6.24.2 abaixo e caso a Companhia decida pela medida prevista na Cláusula 6.24.2(ii) abaixo, a Companhia deverá, obrigatoriamente, realizar, em até 3 (três) Dias Úteis contados da ocorrência do referido Evento de Retenção, oferta de resgate antecipado obrigatório total das Debêntures, com o consequente cancelamento das mesmas, a qual deverá ser direcionada à totalidade das Debêntures, de acordo com os termos e condições previstos abaixo ("**Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**"):

- (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório por meio de comunicação ao Debenturista com cópia ao Agente Fiduciário ("**Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório**"), a qual deverá descrever os

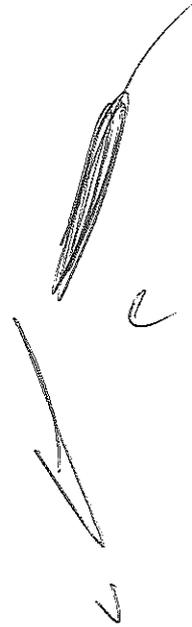
termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, incluindo **(a)** os percentuais dos prêmios de resgate antecipado a serem oferecidos, caso existam, os quais não poderão ser negativos; **(b)** a forma e o prazo de manifestação, à Companhia, pelo Debenturista sobre o número de Debêntures que aderirão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, prazo esse que não poderá ser inferior a 25 (vinte e cinco) Dias Úteis e não poderá ser superior a 40 (quarenta) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório; **(c)** a data efetiva para o resgate antecipado e o pagamento das Debêntures, que deverá ocorrer no prazo de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis contados da data da Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório; e **(d)** demais informações necessárias para a tomada de decisão pelo Debenturista e à operacionalização do resgate antecipado das Debêntures no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório;

- (ii) após o término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório indicado no subitem (b) da Cláusula 6.17(i) acima, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado das Debêntures que houverem aderido na data indicada na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, sendo que o valor a ser pago ao Debenturista será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures que houverem aderido à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório (conforme manifestado pelo Debenturista e determinado na forma da Cláusula 6.17.1 abaixo), acrescido **(a)** da Remuneração aplicável sobre as Debêntures que serão objeto de resgate antecipado, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento; e **(b)** se for o caso, de prêmio de resgate antecipado a ser oferecido ao Debenturista, a exclusivo critério da Companhia; e
- (iii) o resgate antecipado e o correspondente pagamento serão realizados em conformidade com procedimentos de transferência bancária reconhecidos e aceitos pelo Banco Central do Brasil, nos termos da legislação vigente.

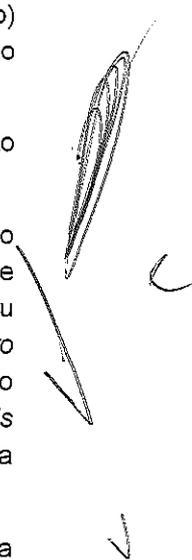
6.17.1 A Securitizadora, na qualidade de Debenturista, após as providências indicadas na Cláusula 4.7 do Termo de Securitização, indicará a quantidade de Debêntures em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, a qual corresponderá à quantidade de CRA que tiver sido indicada por seus respectivos titulares em aceitação à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório dos CRA que for realizada pela Securitizadora como consequência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório.

6.17.2 A Companhia obriga-se a, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de resgate das Debêntures que aderirem à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão e, caso necessário, aos demais Documentos da Operação, bem como atualizar o Livro de Registro, sem necessidade de realização de qualquer aprovação societária adicional da Companhia ou Assembleia Geral de Debenturista (conforme abaixo definido),

exclusivamente para refletir os ajustes que se fizerem necessários em decorrência da Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório, respeitado o disposto na Cláusula 2.1.2 acima.

- 6.17.3 As despesas relacionadas à Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures serão arcadas pela Companhia, o que inclui as despesas de comunicação e resgate dos CRA.
- 6.18 Garantia Real. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas (i) as obrigações relativas ao pontual e integral pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, da Remuneração, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Cessão Fiduciária, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão e no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia nos termos das Debêntures e da Cessão Fiduciária, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, bem como as obrigações relativas aos prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Debenturista e o Agente Fiduciário venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição, manutenção e/ou realização da Cessão Fiduciária, bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais incidentes sobre a excussão da Cessão Fiduciária, nos termos dos respectivos instrumentos, conforme aplicável ("**Obrigações Garantidas**"), as Debêntures contarão com a seguinte garantia real:
- 6.18.1 **Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios:** a Companhia, a Debenturista e o Agente Fiduciário, celebrarão o "*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e de Conta Vinculada e Outras Avenças*" ("**Contrato de Cessão Fiduciária**") por meio do qual serão cedidos fiduciariamente, pela Companhia, em favor do Debenturista, em garantia das Obrigações Garantidas, em caráter irrevogável e irretratável: (i) a totalidade dos direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Companhia, decorrentes do "*Contrato de Compra e Venda de Álcool Etílico Hidratado Carburante na Modalidade CIF Ferroviário nº EH-0156-2013-0*", celebrado em 14 de junho de 2013 entre a Cedente e a **IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Francisco Eugênio, 329, Térreo, Parte Pvmto. 1 a 3, Sala 201 A 1002, Bairro de São Cristóvão, CEP 20.941-900, inscrita no CNPJ sob o nº 33.337.122/0001-27 ("**IPP**"), conforme aditado ("**Contrato de Fornecimento**"), bem como todos e quaisquer direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que lhe forem atribuídos ("**Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento**"); e (ii) todos os seus direitos e interesses relativos a conta corrente bancária de titularidade da Companhia, mantida junto ao Banco Santander (Brasil) S.A. (033), sob o nº 13035058-3, na agência nº2271 ("**Conta Vinculada**"), sendo que a Conta
- 

Vinculada será destinada exclusivamente: (a) ao recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento; e (b) aos pagamentos dos direitos, garantias, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos decorrentes dos recursos depositados na Conta Vinculada, independentemente de onde se encontrarem, inclusive, mas não se limitando a, enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária ("**Direitos Creditórios Conta Vinculada**") e, em conjunto com os Direitos Creditórios Contrato de Fornecimento, "**Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente**" e "**Cessão Fiduciária**", respectivamente). Os demais termos e condições da Cessão Fiduciária encontram-se expressamente previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

- 6.19 Aquisição Facultativa. A Companhia não poderá realizar a aquisição facultativa das Debêntures.
- 6.20 Direito ao Recebimento dos Pagamentos. Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão aquele que for Debenturista no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.
- 6.21 Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos desta Escritura de Emissão, serão realizados pela Companhia, mediante crédito a ser realizado exclusivamente na conta corrente de titularidade da Securitizadora (integrante do patrimônio separado relativo aos CRA) nº 4877-1, mantida na agência nº 3396-6 do Banco Bradesco S.A., e realizado necessariamente até às **16:00 horas (inclusive)** das datas de pagamento previstas nesta Escritura de Emissão.
- 6.22 Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- 6.22.1 Para fins desta Escritura de Emissão, entende por "**Dia Útil**", qualquer dia exceto sábados, domingos ou feriados declarados nacionais.
- 6.23 Encargos Moratórios. Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além do pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a data do respectivo inadimplemento até a data do efetivo pagamento (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").
- 6.24 Tributos. A Companhia será responsável pelo custo de todos os tributos (inclusive na fonte), incidentes, a qualquer momento, sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos na forma desta Escritura de Emissão, inclusive após eventual cessão, endosso ou qualquer outra forma de transferência das Debêntures ("**Tributos**"), sem prejuízo do
- 

disposto na Cláusula 6.15 acima. Todos os Tributos que incidam sobre os pagamentos feitos pela Companhia em virtude das Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, o pagamento de principal e juros remuneratórios das Debêntures, serão suportados pela Companhia, de modo que referidos pagamentos devem ser acrescidos dos valores correspondentes a quaisquer Tributos que incidam sobre os mesmos, de forma que o Debenturista sempre receba o valor programado líquido de Tributos ou qualquer forma de retenção. Caso qualquer órgão competente venha a exigir, mesmo que sob a legislação fiscal vigente, o recolhimento, pagamento e/ou retenção de quaisquer impostos, taxa, contribuições, ou quaisquer outros tributos federais, estaduais ou municipais sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, ou a legislação vigente venha a sofrer qualquer modificação ou, por quaisquer outros motivos, novos tributos venham a incidir sobre os pagamentos ou reembolso previstos nesta Escritura de Emissão, a Companhia será a responsável pelo integral recolhimento, pagamento e/ou retenção destes tributos, sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.15 acima. A Companhia não será responsável por eventuais atrasos ou falhas da Securitizadora no repasse de pagamentos efetuados pela Securitizadora aos Titulares dos CRA.

6.24.1 A Companhia não será responsável pelo recolhimento, pela retenção e/ou pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir, por força de lei ou norma regulamentar superveniente, sobre o pagamento de rendimentos devidos pela Securitizadora aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam em virtude dos investimentos pelos Titulares de CRA nos CRA, observado o disposto na Cláusula 6.24.2 abaixo.

6.24.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.24.1 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, (i) os CRA deixem de gozar do tratamento tributário previsto, nesta data, na legislação e na regulamentação aplicável; ou (ii) haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos dos CRA, em qualquer dos casos mencionados nos itens (i) e (ii) desta Cláusula, exclusivamente em razão do não atendimento, pela Companhia, dos requisitos estabelecidos quanto a destinação dos recursos obtidos pela Companhia com as Debêntures para enquadramento destas como Direitos Creditórios do Agronegócio que servirão de lastro aos CRA, nos termos desta Escritura de Emissão e da legislação e da regulamentação aplicáveis ("**Evento de Retenção**"), a Companhia desde já se obriga a tomar uma das seguintes medidas, a seu exclusivo critério:

- (i) arcar com todos os tributos que venham a ser devidos em relação aos CRA pelos Titulares de CRA, durante toda a vigência das Debêntures e até a Data de Vencimento, de modo que os tributos incidentes deverão ser integralmente pagos pela Companhia, sendo que a Companhia deverá acrescentar aos pagamentos devidos os valores adicionais suficientes para que os Titulares de CRA recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, nos termos previstos no Termo de Securitização; ou

- (ii) realizar, nos termos previstos na Cláusula 6.17 acima, Oferta de Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures direcionada à totalidade das Debêntures.

6.25 Publicidade. Todos os atos e decisões relativos às Debêntures deverão ser comunicados, na forma de aviso, no DOEGO e no jornal "O Hoje", bem como comunicados ao Debenturista e ao Agente Fiduciário sempre imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado. A Companhia poderá alterar o jornal acima por outro jornal de grande circulação e de edição nacional que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Debenturista e ao Agente Fiduciário.

6.26 Imunidade Tributária. Caso o Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar à Companhia, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

6.27 Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 6.27.1 a 6.27.6 abaixo, o Debenturista deverá considerar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de qualquer dos eventos previstos nas Cláusulas 6.27.1 e 6.27.2 abaixo, e observados, quando expressamente indicados abaixo, os respectivos prazos de cura.

6.27.1 Constituem eventos de vencimento antecipado que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures ("**Eventos de Vencimento Antecipado Automático**"), independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.3 abaixo:

- (i) inadimplemento, pela Companhia, das obrigações pecuniárias devidas ao Debenturista, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado do respectivo inadimplemento;
- (ii) **(a)** decretação de falência da Companhia e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(b)** pedido de autofalência pela Companhia e/ou por quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas; **(c)** pedido de falência da Companhia e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas formulado por terceiros não elidido no prazo legal; **(d)** pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Companhia e/ou de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, independentemente do deferimento do respectivo pedido; ou **(e)** exceto nos casos em que seja

- permitido nos termos do item (vii) abaixo, liquidação, dissolução ou extinção (1) da Companhia; e/ou (2) de quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas;
- (iii) ressalvado o disposto no item (i) acima, decretação de vencimento antecipado, ou qualquer outro evento análogo que enseje a outra parte a exigibilidade imediata de seus direitos contra a Companhia, de quaisquer obrigações financeiras devidas pela Companhia e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas;
 - (iv) transformação da forma societária da Companhia de modo que esta deixe de ser uma sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
 - (v) anulação, nulidade ou declaração de inexecutabilidade de qualquer dos Documentos da Operação e/ou das garantias prestadas;
 - (vi) questionamento sobre a validade e/ou eficácia de qualquer dos Documentos da Operação e/ou das garantias prestadas não elidido no prazo legal ou no prazo judicialmente determinado;
 - (vii) reorganização societária da Companhia (incluindo operações de cisão, fusão ou incorporação (inclusive de ações), ou qualquer outra forma de reorganização societária, exceto: **(a)** pela incorporação, pela Companhia (de modo que a Companhia seja a incorporadora), de qualquer de suas controladas; **(b)** pela reorganização societária realizada exclusivamente entre a Companhia, suas controladas e sociedades pertencentes ao seu mesmo Grupo Econômico; ou **(c)** caso o controle (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) indireto da Companhia permaneça inalterado;
 - (viii) alteração ou modificação do objeto social da Companhia de forma a alterar suas atuais atividades principais relacionadas ao agronegócio, bem como a sua qualidade de produtor rural, conforme estabelecido na legislação e na regulamentação aplicável;
 - (ix) ocorrência de qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário para terceiros não pertencentes ao Grupo Econômico (conforme abaixo definido) da Companhia na Data de Emissão, exceto se houver o prévio consentimento de titulares de CRA, reunidos em assembleia geral de Titulares de CRA, nos termos previstos no Termo de Securitização, representando, no mínimo, **(a)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação (conforme definido no Termo de Securitização), em primeira convocação; e **(b)** 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação
- 

presentes na assembleia geral, em segunda convocação, desde que estejam presentes na referida assembleia geral, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos CRA em Circulação;

- (x) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Companhia, conforme o caso, de qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação;
- (xi) não realização do reforço, da complementação ou da substituição da Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os termos, condições e prazos de cura nele estabelecido;
- (xii) existência de decisão judicial e/ou administrativa, que tenha sido confirmada por instância imediatamente superior àquela que proferiu a primeira decisão judicial ou administrativa, condenando a Companhia por danos ou crimes relacionados com a utilização de trabalho infantil ou análogo a escravo ou proveito criminoso de prostituição;
- (xiii) redução do capital social da Companhia, exceto para absorção de prejuízos, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei Sociedades por Ações;
- (xiv) descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão, conforme prevista na Cláusula 4 acima;
- (xv) término ou rescisão do Contrato de Fornecimento; e
- (xvi) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação prevista no Contrato de Fornecimento, que impacte o Fluxo Mínimo (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), exceto (a) nos eventos de caso fortuito ou força maior; ou (b) se a Companhia tiver realizado o reforço, a complementação ou a substituição da Cessão Fiduciária objeto do Contrato de Cessão Fiduciária, nos termos, condições e prazos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.27.2 Constituem eventos de vencimento antecipado não automático ("**Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático**") e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automáticos, "**Eventos de Vencimento Antecipado**", que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.27.5 abaixo, qualquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes eventos:

- (i) descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação não pecuniária prevista em qualquer dos Documentos da Operação (excetos os inadimplementos referidos nos demais itens desta Cláusula 6.27.2 e na Cláusula 6.27.1 acima), não sanada no prazo de cura eventualmente estabelecido ou, na sua ausência, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias

Úteis contados da data do inadimplemento para os eventos que não possuam prazo de cura específico;

- (ii) inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras contraídas no âmbito dos mercados financeiro e/ou de capitais e devidas pela Companhia e/ou por quaisquer de suas controladas diretas ou indiretas, cujo valor principal individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, desde que tal inadimplemento não seja sanado dentro dos prazos de cura ou retificação previstos nos respectivos instrumentos, caso aplicável;
- (iii) ocorrência de qualquer procedimento de desapropriação, sequestro, arresto, penhora ou qualquer outra constrição ou oneração judicial (por autoridade judicial ou governamental) de ativos da Companhia (incluindo sobre qualquer ativo relativo ao objeto do Contrato de Cessão Fiduciária) e/ou de qualquer de suas respectivas controladas, diretas ou indiretas, cujo valor contábil individual ou agregado, apurado em determinado momento, represente mais de 10% (dez por cento) do ativo consolidado da Companhia, levantado a época com base nas suas demonstrações financeiras consolidadas, exceto se tal procedimento for suspenso, sobrestado, revertido ou extinto no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da ocorrência do respectivo evento;
- (iv) caso as declarações ou garantias prestadas pela Companhia em quaisquer dos Documentos da Operação sejam ou se mostrem imprecisas, omissas, inconsistentes, falsas ou incorretas de forma a causar um Efeito Adverso Relevante (conforme abaixo definido);
- (v) a concessão, por parte da Companhia, de empréstimos, adiantamentos, prestação de avais e/ou fianças ou de qualquer outra modalidade de financiamento para qualquer Parte Relacionada (conforme abaixo definido) da Companhia, salvo se referida operação ou série de operações esteja(m) relacionada(s) a: **(a)** compartilhamento de custos de natureza administrativa, tais como aluguéis de escritórios, utilização de serviços de funcionários, alocação de custos de utilização de aeronaves e demais despesas de natureza operacional, conforme contratos de compartilhamento de custos que estejam em vigor ou que venham a ser celebrados, desde que em condições usuais de mercado, após esta data e que venham a estar em vigor; ou **(b)** quaisquer operações entre a Companhia e a Cerradinho Açúcar, Etanol e Energia S.A.;
- (vi) protesto(s) e/ou negativação em quaisquer órgãos de proteção ao crédito, incluindo mas não se limitando, ao SPC, SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo - CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central em nome da Companhia e/ou quaisquer de suas respectivas controladas diretas ou indiretas, cujo valor não pago,

- individual ou agregado, ultrapasse R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo se: **(a)** o(s) protesto(s) tiver(em) sido cancelado(s) ou susinado(s) no prazo legal; ou **(b)** forem prestadas garantias suficientes em juízo juntamente com medidas de sustação, em qualquer dos casos no prazo legal, contado do recebimento de comunicação, pela Companhia e/ou qualquer de suas controladas, conforme aplicável, acerca do protesto;
- (vii) proferimento de qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral, de natureza condenatória, contra a Companhia e/ou qualquer de suas controladas, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), cujo recurso competente não tenha sido tempestivamente apresentado;
- (viii) não renovação, não obtenção, cancelamento, revogação, cassação ou suspensão das licenças ambientais exigidas pela legislação e regulamentação aplicável para o regular exercícios das atividades desenvolvidas pela Companhia, exceto **(a)** pelas licenças que estejam em processo de renovação; ou **(b)** se a Companhia comprovar a existência de provimento jurisdicional autorizando a regular continuidade das suas atividades até a renovação e/ou obtenção, conforme o caso, da referida licença;
- (ix) existência de violação e/ou denúncia pelo Ministério Público por violação, pela Companhia, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento que versam sobre atos de corrupção e/ou atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme em vigor, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, conforme em vigor, e, desde que aplicável, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, da *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* de 2010 (UKBA) (em conjunto, "**Leis Anticorrupção**");
- (x) não observância, pela Companhia, a partir do exercício social encerrado em 31 de março de 2020, dos seguintes índices financeiros ("**Índices Financeiros**"), calculados anualmente de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, ao término de cada exercício social, apurados a partir das demonstrações financeiras da Companhia. Os Índices Financeiros aqui mencionados serão calculados pela Companhia levando-se em conta os resultados consolidados da Companhia, e acompanhados pelo Agente Fiduciário, com base nas informações enviadas pela Companhia ao Agente Fiduciário, juntamente com os demonstrativos financeiros referidos na Cláusula 7.1(i)(a) abaixo, que deve incluir a memória de cálculo, elaborada pela Companhia, com as contas abertas, explicitando as rubricas necessárias para apuração dos referidos Índices Financeiros ("**Memórias de Cálculo**");
- 

- (a) a razão entre EBITDA e Despesa Financeira Líquida, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser maior ou igual a 2x;
- (b) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e EBITDA, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 3x; e
- (c) a razão entre a Dívida Bancária Líquida e Patrimônio Líquido, em qualquer exercício social a partir da Data de Emissão e até o pagamento integral das obrigações decorrentes das Debêntures, deverá ser menor ou igual a 2,5x.

Para esses fins, considera-se:

"EBITDA": com relação ao período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o faturamento líquido no período, menos (i) custo de mercadorias ou serviços vendidos incorridos para a produção das vendas; (ii) despesas com vendas, gerais ou administrativas; (iii) outras despesas operacionais, mais (i) depreciação ou amortização; (ii) outras receitas operacionais; (iii) amortização dos ativos biológicos, composto por tratos culturais, e eliminando os demais efeitos do valor justo dos ativos biológicos, conforme os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e aplicados de forma consistentes com aqueles utilizados na preparação das demonstrações financeiras relativas ao período anterior; e (iv) amortização dos gastos de entressafra;

"Despesa Financeira Líquida": para cada período acumulado de 12 (doze) meses anteriores, o saldo dos juros sobre dívidas financeiras, mútuos, títulos e valores mobiliários, deságio na cessão de direitos creditórios, custos de estruturação de operações bancárias ou de mercado de capitais, variações monetárias e cambiais passivas, despesas relacionadas a instrumentos derivativos (incluindo operações de *hedge*), excluindo juros sobre o capital próprio, menos a receita financeira proveniente (i) do somatório de receitas de aplicações financeiras; (ii) dos juros recebidos; (iii) dos descontos obtidos; bem como (iv) de outras receitas financeiras de acordo com as regras contábeis aplicáveis;

"Dívida Bancária Líquida": Dívida Bruta menos Caixa e Aplicações Financeiras;

"Dívida Bruta": o somatório das dívidas onerosas consolidadas junto a pessoas físicas e/ou jurídicas, exceto contas a pagar com fornecedores, incluindo, mas não limitado a: empréstimos e financiamentos com terceiros, emissão de títulos de renda fixa, conversíveis ou não, no

mercado de capitais local e/ou internacional, o somatório dos avais, fianças e demais garantias prestadas em benefício de pessoas físicas e/ou empresas não consolidadas nas demonstrações financeiras consolidadas da Companhia, antecipação de recebíveis com coobrigação, dividendos declarados e ainda não pagos e o saldo a pagar de operações de derivativos (incluindo operações de *hedge*);

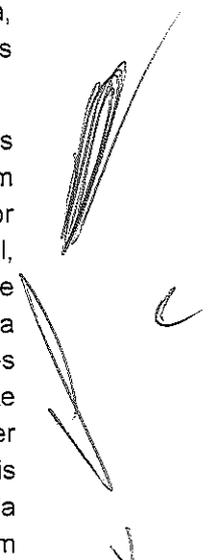
“Caixa e Aplicações Financeiras”: o saldo em caixa e aplicações financeiras de liquidez imediata que não estejam submetidos a qualquer ônus, impedimento ou gravame; e

“Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido da Companhia apurado nas demonstrações financeiras auditadas e publicadas pela Companhia.

- (xi) pagamento, pela Companhia, de dividendos, juros sobre capital próprio, ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista, nas hipóteses em que a Companhia esteja inadimplente com os pagamentos previstos nos Documentos da Operação e/ou nas hipóteses em que, o respectivo pagamento, implique a inobservância *pro forma* de qualquer dos Índices Financeiros, ressalvado, entretanto, os dividendos obrigatórios por lei e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatório; e
- (xii) caso a Companhia tenha suas atividades operacionais suspensas ou paralisadas por mais de 30 (trinta) dias corridos, ressalvadas as paralisações rotineiras referentes à manutenção de equipamentos e maquinários, em linha com as práticas usuais da Companhia.

6.27.3 Para fins desta Escritura de Emissão, entende-se por:

- (i) **“Efeito Adverso Relevante”**: qualquer circunstância ou fato que resulte ou possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, **(a)** na situação (econômica, financeira, operacional, reputacional e/ou de outra natureza) da Companhia, nos seus negócios, bens, ativos e/ou resultados operacionais; e/ou **(b)** na capacidade jurídica e/ou econômico-financeira da Companhia de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos dos Documentos da Operação, conforme aplicável;
 - (ii) **“Grupo Econômico”**: determinado grupo econômico de determinada entidade, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sociedade controlada, controladora ou sob controle comum, observada a definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, da respectiva entidade;
 - (iii) **“Parte Relacionada”**: tem o significado que lhe é atribuído nas normas contábeis brasileiras adotadas pela CVM; e
- 

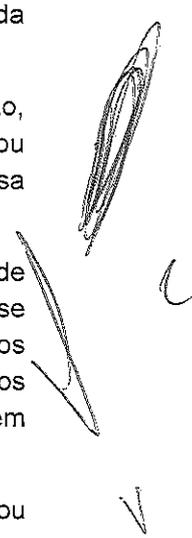
- (iv) **“Empresa de Auditoria”**: um dos seguintes auditores independentes: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, KPMG Auditores Independentes e Ernst & Young Auditores Independentes.
- 6.27.4 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático previstos na Cláusula 6.27.1 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.
- 6.27.5 Ocorrendo qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado Não Automático previstos na Cláusula 6.27.2 acima (observados os respectivos prazos de cura, se houver), a Securitizadora deverá convocar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento de sua ocorrência, assembleia geral de Titulares de CRA (observado o disposto na Cláusula 8 abaixo e conforme disposto no Termo de Securitização) para que seja deliberada a orientação a ser tomada pela Securitizadora em relação a eventual decretação de vencimento antecipado das obrigações decorrentes desta Escritura de Emissão. Se, na referida assembleia geral de Titulares de CRA, os Titulares de CRA decidirem por não considerar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista não deverá declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures. Em qualquer outra hipótese, incluindo, sem limitação, em caso de não instalação da assembleia geral de Titulares de CRA em segunda convocação ou em caso de instalação sem que haja quórum para deliberação pelo não vencimento antecipado, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá, imediatamente, declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures.
- 6.27.6 Na ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Companhia obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração aplicável, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais Documentos da Operação, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que a Companhia receber comunicado por escrito da Securitizadora, na qualidade de Debenturista, nesse sentido, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios. Os pagamentos mencionados nesta Cláusula 6.27.6 serão devidos pela Companhia no prazo acima previsto, podendo o Debenturista adotar todas as medidas
- 

necessárias para a satisfação do seu crédito, independentemente de qualquer prazo operacional necessário para o resgate das Debêntures.

6.28 Repactuação Programada. Não haverá a repactuação programada das Debêntures.

7 OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA COMPANHIA

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, nos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, e na legislação e regulamentação aplicáveis, a Companhia está adicionalmente obrigada a:

- (i) fornecer ao Debenturista e ao Agente Fiduciário:
 - (a) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou na data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, **(1)** cópias das demonstrações financeiras individuais e consolidadas da Companhia, auditadas por Empresa de Auditoria, podendo o Debenturista e o Agente Fiduciário solicitar à Companhia e/ou aos seus auditores independentes todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários acompanhadas da Memória de Cálculo, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos Índices Financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Companhia todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; e **(2)** declaração assinada pelos representantes legais da Companhia, na forma do seu estatuto social, atestando: **(i)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Companhia perante o Debenturista; **(iii)** que não foram praticados atos em desacordo com o seu estatuto social; e **(iv)** que os bens e ativos da Companhia foram mantidos devidamente segurados;
 - (b) dentro de 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, qualquer informação que lhe venha a ser solicitada pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, na medida necessária para que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (c) avisos aos debenturistas, fatos relevantes, assim como atas de assembleias gerais e reuniões do conselho de administração que se refiram à Emissão e às obrigações assumidas pela Companhia nos termos desta Escritura de Emissão, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que forem (ou devessem ter sido) publicados ou, se não forem publicados, da data em que forem realizados;
 - (d) informações sobre qualquer descumprimento de natureza pecuniária ou não, pela Companhia, não sanado, de quaisquer Cláusulas, termos ou condições desta Escritura de Emissão e/ou dos demais Documentos da Operação, bem como a ocorrência de qualquer dos Eventos de
- 

Vencimento Antecipado, no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data em que tomar conhecimento do fato;

- (e) todos os demais documentos e informações que a Companhia, nos termos condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, se comprometeu a enviar ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário ou que venham a ser por estes solicitados para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial;
- (ii) convocar, nos termos da Cláusula 8 abaixo, Assembleia Geral de Debenturista para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a Emissão, caso o Debenturista e/ou o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
- (iii) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, bem como não alterar a forma de contabilização atual, exceto por determinação legal ou normas da CVM;
- (iv) manutenção, pela Companhia, de seus registros contábeis de forma precisa e completa, sujeitos a auditoria pela Empresa de Auditoria;
- (v) até o integral pagamento de todos e quaisquer valores devidos ao Debenturista nos termos desta Escritura de Emissão, inserir disposição em quaisquer contratos de mútuo celebrados, a partir da Data de Emissão, com Partes Relacionadas e que sejam permitidos nos termos desta Escritura de Emissão, estabelecendo que os créditos relacionados a tais mútuos são subordinados às Debêntures, nos termos do artigo 83, VIII, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor, de modo que, no caso de falência da Companhia, o crédito do Debenturista terá preferência sobre eventuais créditos de Partes Relacionadas decorrentes de tais mútuos;
- (vi) manter os bens e ativos essenciais às suas atividades devidamente segurados por companhia de seguro de primeira linha, com cobertura dos valores e riscos adequados para a condução de seus negócios e para o valor de seus ativos e de acordo com os padrões de sociedades do mesmo setor no Brasil;
- (vii) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu respectivo estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante o Debenturista;
- (viii) cumprir todas as leis, regras, regulamentos e ordens emanadas de autoridades competentes e sentenças judiciais, em vigor no território brasileiro, inclusive a legislação ambiental, **(a)** obtendo ou mantendo válidos todos os alvarás, licenças ambientais ou aprovações que sejam exigíveis e necessários às atividades da Companhia; **(b)** se obrigando a não praticar qualquer atividade que possa causar danos ambientais ou sociais ou que descumpra à Política Nacional do Meio

Ambiente e às disposições das normas legais e regulamentares que regem tal política; e **(c)** obrigando-se a encaminhar os documentos comprobatórios previstos neste item, sempre que solicitado pelo Debenturista e/ou pelo Agente Fiduciário, exceto por aquelas leis, regras, regulamentos e ordens que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (ix) arcar com todos os custos e despesas **(a)** decorrentes da Emissão; **(b)** previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e que sejam de responsabilidade, direta ou indiretamente, da Companhia; **(c)** de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão das Debêntures, tais como esta Escritura de Emissão, seus eventuais aditamentos e os atos societários da Companhia; e **(d)** dos demais prestadores de serviços que se façam necessários do âmbito da Emissão das Debêntures e conforme previstos nos demais Documentos da Operação, e mantê-los contratados durante todo o prazo de vigência das Debêntures;
- (x) manter toda a estrutura contratual necessária à consecução de seu objeto social, incluindo, mas não se limitando, aos contatos relativos às transações com partes relacionadas;
- (xi) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos seus negócios;
- (xii) notificar o Debenturista e o Agente Fiduciário, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis após tomar ciência do fato, sobre qualquer alteração substancial nas condições (financeiras ou outras) ou, ainda, qualquer alteração nos negócios da Companhia ou de suas controladas diretas ou indiretas que causem ou possam vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiii) manter válidas e regulares, durante o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação, no que for aplicável;
- (xiv) cumprir com todas as obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo, mas sem limitação, a devida destinação dos recursos captados por meio da Emissão, nos termos da Cláusula 4 acima;
- (xv) tomar todas as providências necessárias à viabilização da Operação de Securitização;
- (xvi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e/ou sobre a Operação de Securitização, conforme o caso, e que sejam de responsabilidade da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (xvii) cumprir a legislação pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente e Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, bem como a legislação trabalhista, especialmente as normas relativas à saúde e segurança

ocupacional e ao meio ambiente e a não utilização de mão de obra infantil e/ou em condições análogas às de escravo, procedendo todas as diligências exigidas por lei para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais, bem como adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social, além de não incentivar, de qualquer forma, a prostituição e não utilizar em suas atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, ou ainda que caracterizem assédio moral ou sexual ("**Leis Trabalhistas e Ambientais**"), exceto por aquelas Leis Trabalhistas e Ambientais que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante; e

- (xviii) cumprir, fazer com que suas controladas, acionistas ou funcionários cumpram, e envia-los seus melhores esforços para que eventuais subcontratados cumpram, as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, nas formas das Leis Anticorrupção, na medida em que **(a)** mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; **(b)** dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venham a se relacionar com a Companhia, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação; **(c)** abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicará imediatamente o Debenturista e o Agente Fiduciário, os quais poderão tomar todas as providências que entenderem necessárias.

8 ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTA

- 8.1 O Debenturista poderá, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberar sobre matéria de interesse do Debenturista ("**Assembleia Geral de Debenturista**").
- 8.2 Após a emissão dos CRA, a Securitizadora, na qualidade de Debenturista, deverá diligenciar para que sejam defendidos os interesses dos titulares dos CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 2º, inciso III, da Instrução CVM 600, sendo certo que a Emissora deverá exercer suas atividades com boa fé, transparência, diligência e lealdade em relação aos titulares dos CRA, nos termos previstos no artigo 16, parágrafo 3º, da Instrução CVM 600, de forma que deverá exercer seus direitos e se manifestar no âmbito desta Escritura de Emissão observando as orientações dos titulares dos CRA, conforme o caso e nos termos previstos no Termo de Securitização.
- 8.3 As Assembleias Gerais de Debenturista poderão ser convocadas pela Companhia e/ou pela Debenturista, conforme o caso.

- 8.4** A convocação das Assembleias Gerais de Debenturista dar-se-á nos termos da Cláusula 6.25 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença do Debenturista.
- 8.5** As Assembleias Gerais de Debenturista instalar-se-ão com a presença do Debenturista.
- 8.6** Será facultada a presença dos representantes legais da Companhia na Assembleia Geral de Debenturista exceto **(i)** quando a Companhia convocar a referida Assembleia Geral de Debenturista; ou **(ii)** quando formalmente solicitado pela Debenturista, hipóteses em que a presença dos representantes legais da Companhia será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso os representantes legais da Companhia ainda assim não compareçam à referida Assembleia Geral de Debenturistas, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.
- 8.7** A presidência das Assembleias Gerais de Debenturista caberá ao representante indicado pelo Debenturista.
- 8.8** Cada Debênture em Circulação conferirá ao seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturista, cujas deliberações serão tomadas pelo Debenturista, sendo admitida a constituição de mandatários.
- 8.8.1** São consideradas "**Debêntures em Circulação**", para fins de constituição de quórum, todas as Debêntures subscritas e integralizadas e não resgatadas, excluídas as Debêntures mantidas pela Companhia em tesouraria e as Debêntures pertencentes, direta ou indiretamente, **(i)** à Companhia; **(ii)** a qualquer controladora, a qualquer controlada e/ou a qualquer afiliada de qualquer das pessoas indicadas no item anterior; ou **(iii)** a qualquer diretor, conselheiro, cônjuge, companheiro, ascendente, descendente ou colateral até o 2º (segundo) grau de qualquer das pessoas referidas nos itens anteriores.
- 8.9** Todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturista dependerão de aprovação do Debenturista.
- 8.10** As deliberações tomadas pelo Debenturista, no âmbito de sua competência legal, serão válidas e eficazes perante a Companhia.
- 8.11** Aplica-se às Assembleias Gerais de Debenturista, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

9 DECLARAÇÕES DA COMPANHIA

- 9.1** Sem prejuízo das demais declarações prestadas nesta Escritura de Emissão e nos Documentos da Operação de que seja parte (conforme aplicável), a Companhia, nesta data, declara que:
- (i) é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras, e está devidamente

autorizada a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;

- (ii) encontra-se devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações, inclusive, conforme aplicáveis, legais, societárias, ambientais, regulatórias e de terceiros, incluindo autoridades governamentais e órgãos regulatórios, necessárias a celebração desta Escritura de Emissão e demais Documentos da Operação, a Emissão das Debentures, à realização da Operação de Securitização e ao cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto, exceto quanto aos requisitos descritos na Clausula 2 acima;
 - (iii) os representantes legais da Companhia que assinam esta Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome da Companhia, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
 - (iv) esta Escritura de Emissão, os demais Documentos da Operação e as obrigações aqui e ali previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculativas da Companhia, conforme o caso, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, exceto que sua execução esteja limitada por leis relativas a falência, insolvência, recuperação judicial e extrajudicial, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
 - (v) a celebração desta Escritura de Emissão e dos Documentos da Operação, o cumprimento de suas obrigações aqui e ali previstas, a Emissão das Debentures e a realização da Operação de Securitização não infringem ou contrariam: **(a)** qualquer contrato ou documento relevante para os negócios da Companhia, nem resultarão em **(i)** declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou documentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Companhia, exceto conforme previsto nos Documentos da Operação; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou documentos; **(b)** qualquer lei, decreto ou regulamento aplicáveis ao território brasileiro, a que a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou **(c)** qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Companhia ou quaisquer de seus bens e propriedades;
 - (vi) tem, assim como suas controladas, todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas, sendo que até a presente data a Companhia não foi notificada acerca da revogação de qualquer delas ou da existência de processo administrativo que tenha por objeto a revogação, suspensão ou cancelamento de qualquer delas;
 - (vii) cumpre, assim como suas controladas, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou
- 

tribunais, indispensáveis à condução de seus negócios, bem como a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental brasileira atualmente em vigor, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas judicial e/ou administrativamente, cuja exigibilidade esteja suspensa, e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

- (viii) não há qualquer ação judicial, processo administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, que possa vir a causar à Companhia um Efeito Adverso Relevante;
- (ix) as informações fornecidas pela Companhia no contexto da Emissão das Debêntures e da Operação de Securitização são, nesta data, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores dos CRA uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta dos CRA;
- (x) inexistem **(a)** descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou **(b)** qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental em curso ou, em seu conhecimento, pendente, que possa, comprovadamente, vir a causar um Efeito Adverso Relevante;
- (xi) cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (xii) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração das Debêntures, inclusive nas hipóteses de vencimento antecipado e resgate antecipado nos termos previstos nesta Escritura de Emissão, foi acordada por livre vontade entre a Companhia e o Debenturista, em observância ao princípio da boa-fé;
- (xiii) as demonstrações contábeis e financeiras da Companhia datadas de 31 de março de 2016, 2017 e 2018 representam corretamente a posição patrimonial e financeira da Companhia naquelas datas e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade do Brasil e refletem corretamente os ativos, passivos e contingências da Companhia, sendo que desde as demonstrações contábeis e financeiras de 31 de março de 2018 não ocorreu qualquer alteração, fato ou ato relevantes que possa afetar de maneira adversa sua solvência ou, comprovadamente, acarretar um Efeito Adverso Relevante;
- (xiv) não há fatos relativos à Companhia que, até a Data de Emissão, não foram divulgados ao Debenturista e/ou ao Agente Fiduciário, cuja omissão, no contexto da Emissão e da Operação de Securitização, faça com que alguma declaração relevante desta Escritura de Emissão ou dos demais Documentos da Operação seja substancialmente enganosa, incorreta, insuficiente ou inverídica;

- (xv) não tem qualquer ligação com o Agente Fiduciário e não tem conhecimento de fato que o impeça de exercer, plenamente, suas funções com relação à emissão dos CRA, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;
- (xvi) a Companhia preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de acordo com o conhecimento da Companhia devem ser apresentadas, ou receberam dilação dos prazos para apresentação destas declarações;
- (xvii) todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais devidos de qualquer forma pela Companhia, por suas controladas, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto os tributos ou encargos que estão sendo contestados na esfera judicial e/ou administrativa, cuja exigibilidade tenha sido suspensa;
- (xviii) a Companhia e suas controladas diretas ou indiretas possuem justo título de todos os seus bens imóveis e demais direitos e ativos por elas detidos;
- (xix) mantem os seus bens e de suas controladas adequadamente segurados, conforme práticas usuais de mercado;
- (xx) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão e dos demais Documentos da Operação;
- (xxi) os documentos e informações fornecidos ao Debenturista e ao Agente Fiduciário são corretos e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre a Companhia; e
- (xxii) inexistem violações ou indício de violações de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo a prática de corrupção ou de atos lesivos a administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, **(a)** pela Companhia; **(b)** pela Cerradinho Participações S.A.; e **(c)** por quaisquer das controladas da Companhia e/ou da Cerradinho Participações S.A.

9.2 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.1 acima, a Companhia obriga-se a notificar, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento, o Debenturista e o Agente Fiduciário caso qualquer das declarações prestadas nos termos da Cláusula 9.1 acima seja reputada falsa, enganosa, incompleta e/ou incorreta, na data em que foi prestada, ou seja, na data de celebração desta Escritura de Emissão.

10 DESPESAS

10.1 Correrão por conta da Companhia todos e quaisquer custos incorridos com a estruturação, implantação, registro e execução da emissão das Debêntures e da Operação de Securitização, conforme o caso, incluindo todas as despesas previstas na Cláusula 17.1 do Termo de Securitização, tais como publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, dos auditores independentes, da agência de

classificação de risco e dos demais prestadores de serviços indicados no Termo de Securitização, necessários à gestão das Debêntures e dos CRA.

- 10.2** Caso qualquer das despesas previstas no Termo de Securitização não seja pontualmente paga pela Companhia, o pagamento destas será arcado pela Securitizadora, mediante utilização de recursos do patrimônio separado dos CRA e reembolsados pela Companhia dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento de solicitação neste sentido, e, caso os recursos do patrimônio separado dos CRA não sejam suficientes, a Securitizadora e o Agente Fiduciário poderão cobrar tal pagamento da Companhia com as penalidades previstas nos respectivos contratos de prestação de serviços ou solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento, ressalvado o direito de regresso contra a Companhia.

11 COMUNICAÇÕES

- 11.1** Todas as comunicações realizadas nos termos desta Escritura de Emissão devem ser sempre realizadas por escrito, para o endereço abaixo, e serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. As comunicações realizadas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços abaixo deverá ser comunicada à outra parte.

- (i) para a Companhia:

CERRADINHO BIONERGIA S.A.

Rua Ceará, 628, Centro

CEP 15.800-003, Catanduva – SP

At.: Danilo Teves de Aguiar e Tiago Roberto

Tel.: +55 (17) 3311-2417 / +55 (17) 3311-2912

E-mail : danilo.aguiar@cerradinho.com.br / tiago.roberto@cerradinho.com.br / financeiro@cerradinho.com.br

- (ii) para o Debenturista:

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA

Rua Cardeal Arcoverde, 2.365, 7º Andar

CEP 05407-003, São Paulo - SP

At.: Fabio Bonatto; Fernanda Mello; Martha de Sá; Victoria de Sá

Tel.: +55 (11) 3385-1800

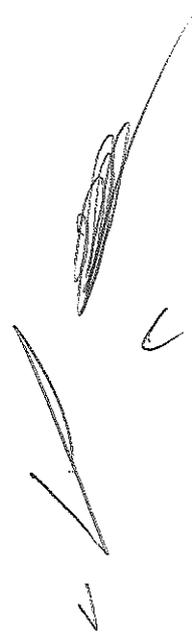
E-mail: dri@vertcap.com; operacoes@vert-capital.com

- (iii) para o Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, 466, Bloco B, Sala 1.401

CEP 04534-002, São Paulo - SP



At.: Carlos Alberto Bacha / Matheus Gomes Faria / Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: +55 (11) 3090-0447
E-mail: fiduciario@simplificpavarini.com.br

12 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1 As obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.
- 12.2 Qualquer alteração aos termos previstos nesta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, observado o disposto na Cláusula 12.4 abaixo.
- 12.3 É vedado a qualquer das partes desta Escritura de Emissão, a que título for, compensar valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por tal parte, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico, com valores, presentes ou futuros, independentemente de sua liquidez e certeza, decorrentes de qualquer obrigação devida por qualquer das demais partes, nos termos de qualquer dos Documentos da Operação e/ou de qualquer outro instrumento jurídico.
- 12.4 Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRA, reunidos em assembleia geral, nos termos e condições do Termo de Securitização, observado o disposto na Cláusula 2 acima. Fica desde já dispensada assembleia geral dos titulares dos CRA para deliberar a alteração desta Escritura de Emissão nas seguintes hipóteses: **(i)** modificações já permitidas expressamente nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da Operação e desde que tal modificação não acarrete em alteração do Termo de Securitização; **(ii)** modificações decorrentes, exclusivamente, da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM, de adequação a normas legais ou regulamentares, bem como de demandas das entidades administradoras de mercados organizados ou de entidades autorreguladoras; **(iii)** modificações necessárias em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes ou dos prestadores de serviços; **(iv)** modificações envolvendo redução da remuneração dos prestadores de serviço descritos nesta Escritura de Emissão; e/ou **(v)** modificações decorrentes de correção de erro formal e desde que a alteração não acarrete qualquer alteração na remuneração, no fluxo de pagamentos e nas garantias das Debêntures e/ou dos CRA.
- 12.5 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.
- 12.6 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 

- 12.7** As partes reconhecem esta Escritura de Emissão e as Debêntures como títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, inciso I, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor ("**Código de Processo Civil**").
- 12.8** Para os fins desta Escritura de Emissão, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos nesta Escritura de Emissão.
- 12.9** Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura de Emissão, os prazos aqui estabelecidos serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme em vigor, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13 LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E FORO

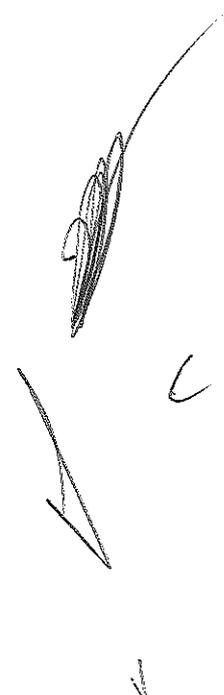
- 13.1** Esta Escritura de Emissão é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.
- 13.2** Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam esta Escritura de Emissão em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também a assinam.

São Paulo, 27 de março de 2019.

(As assinaturas seguem na página seguinte.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)



VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
CAPITAL

(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.")

VERT COMPANHIA SECURITIZADORA



Victoria de Sá

Nome:

Cargo: **Victoria de Sá**
Diretora

14º Tabelião de Notas de São Paulo
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo/SP
Fone: (11) 3045-4500 | www.vampre.com.br

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):
VICTORIA DE SA*****

São Paulo, 16 de Abril de 2019. C/Sen: 7300136.12:08:12h

R\$9,50 SELD(S) C11047AB0835629

Valido somente com selo de autenticidade

14º TABELIAO - VAMPRE
SUELEM FULY DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADA
CAPITAL

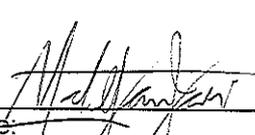
COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
11223
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11047AB0835629

[Handwritten scribbles and marks]

[Handwritten mark]

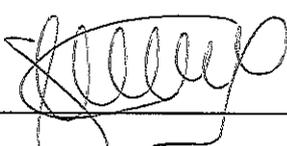
(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.")

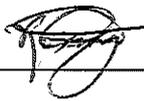
SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.


 Nome: _____
 Cargo: **Matheus Gomes Faria**
 CPF: 058.133.117-69

Nome: _____
 Cargo: _____

Testemunhas:


 Nome: _____
 RG: **Gabriel Soana Alamino**
 CPF: **419.270.038-73**


 Nome: _____
 RG: **Rosana Arcos Galvão**
 CPF: **37.041.160-2**
268.206.388-84

2 notário Jeremias Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone:11 3078-1836

ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: **(1) MATEUS GOMES FÁRIA**, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 15 de abril de 2019. Em Teste da validade. Cod. [1-1234288/12001632590624-0013]

20 Tabelião de Notas Gabriel Velame Pereira Escrevente Autorizado Rua Joaquim Floriano, 889 (Capitão)

GABRIEL VELAME PEREIRA - Escrevente (Qtd 1: Total R\$ 9,50) Selo(s): 1 Ato: CIAB-0026231

FIRMA VALORECONOMICA C.11077AB-002625

O Presente ato somente é válido com selo de Autenticidade.

✓

ANEXO I

Modelo de Relatório de Destinação de Recursos

Período: ___/___/20___ até ___/___/20___

CERRADINHO BIOENERGIA S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), com sede na cidade de Chapada do Céu, Estado de Goiás, na Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 08.322.396/0001-03 ("**Companhia**"), neste ato representada na forma do seu estatuto social, em cumprimento ao disposto na Cláusula 4.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.*" celebrado entre a Companhia, a **VERT COMPANHIA SECURITIZADORA**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.005.683/0001-09 ("**Securizadora**") e o **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50 ("**Escritura de Emissão**"), vinculada aos certificados de recebíveis do agronegócio da 5ª (quinta) emissão, em série única, da Securizadora, **DECLARA** que:

- (i) os recursos recebidos em virtude da integralização das debêntures emitidas no âmbito da Escritura de Emissão, foram utilizados, até a presente data, para a finalidade prevista na Cláusula 4 da Escritura de Emissão, conforme descrito na tabela abaixo, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório; e
- (ii) neste ato, de forma irrevogável e irretroatável, que as informações e os eventuais documentos apresentados são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

Segue como anexo ao presente Relatório os Documentos Comprobatórios mencionados na Cláusula 4.3 da Escritura de Emissão, nos termos das notas fiscais ou documentos equivalentes anexos ao presente relatório:

Número Nota Fiscal	Descrição do Produto	Razão Social	Valor Total do Produto (R\$)	Valor do Produto utilizado (R\$)	Percentagem Total do Lastro (%)	Percentagem do Lastro utilizado (%)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]
Total			R\$ [•]	R\$ [•]	100%	[•]%

São Paulo, [•] de [•] de [•].

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Anexo II

Modelo de Boletim de Subscrição de Debêntures

Boletim de subscrição n.º [•] da 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.

Emissora

Cerradinho Bioenergia S.A.

CNPJ

08.322.396/0001-03

Logradouro

Rodovia GO 050, Km 11, s/n

Bairro

Zona Rural

CEP

75828-000

Cidade

Chapadão do Céu

U.F.

GO

Características

Emissão de [•] ([•]) debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, para colocação privada da 5ª (quinta) emissão da Cerradinho Bioenergia S.A. ("Debêntures", "Emissão" e "Companhia", respectivamente), cujas características estão definidas no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Colocação Privada, da Cerradinho Bioenergia S.A.", datado de 27 de março de 2019, inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás ("JUCEG"), em [•] de [•] de 201[•], sob o nº [•] ("Escritura de Emissão"). A Emissão foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia, realizada em 25 de março de 2019, cuja ata foi arquivada na JUCEG em [•] de [•] de 201[•], sob o nº [•] ("AGE") e publicada no Diário Oficial do Estado de Goiás e no jornal "O Hoje", nos termos do artigo 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações, em [•] de [•] de 201[•].

As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas no presente Boletim de Subscrição terão o significado previsto na Escritura de Emissão.

Debêntures Subscritas

Quantidade Subscrita

[•] Debêntures

Valor Nominal Unitário (R\$)

[•]

Valor Total Subscrito (R\$)

[•]

Forma de Pagamento, Subscrição e Integralização

- Em conta corrente Banco nº Agência nº
- Moeda corrente nacional.

As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, observados os demais termos e condições da Escritura de Emissão ("Data de Integralização"). As Debêntures serão integralizadas: (i) na primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário (conforme definido na Escritura de Emissão); e (ii) para as demais integralizações, pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definido na Escritura de Emissão), calculada desde a primeira Data de Integralização até a respectiva data de integralização. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, conforme o caso, a ser definido no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures.

A Escritura de Emissão está disponível no seguinte endereço: Rodovia GO 050, Km 11, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 75828-000, cidade de Chapadão do Céu, Estado de Goiás.

Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim de Subscrição, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura de Emissão.

[Local, data]

Subscritor

VERT Companhia Securitizadora

Nome:

Cargo:

CNPJ

25.005.683/0001-09

RECIBO

Recebemos do subscritor a importância ou créditos no valor de R\$[•] ([•])

CERRADINHO BIOENERGIA S.A.

1ª via – Companhia

2ª via – Subscritor